



CREDENCIAMENTO 04/2026 SEPRAD

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS (UASG 989063)

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de classe, associações, sindicatos, entidades de previdência complementar, operadoras de plano de assistência à saúde (OPAS) com autorização da ANS, instituições de pagamento emissoras e administradoras de cartão de crédito, e prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelos seus respectivos órgãos reguladores, interessadas em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), podendo abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos), desde que expressamente autorizados por estes, observados os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Corumbá/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Caráter permanente

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	6
4. DA HABILITAÇÃO	8
5. DOS RECURSOS	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 11.312/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS, CEP 79333-141, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma presencial e eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.405, de 27 de março de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de classe, associações, sindicatos, entidades de previdência complementar, operadoras de plano de assistência à saúde (OPAS) com autorização da ANS, instituições de pagamento emissoras e administradoras de cartão de crédito, e prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelos seus respectivos órgãos reguladores, interessadas em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), podendo abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos), desde que expressamente autorizados por estes, observados os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Corumbá/MS.

1.1.1. Poderão também se credenciar empresas prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS) que, em parceria com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ofereçam produtos e serviços de crédito consignado em folha de pagamento, desde que garantida a integração técnica com o sistema eletrônico de gerenciamento de margem consignável do Município e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos. As prestadoras de BaaS deverão comprovar a autorização e a supervisão da instituição financeira parceira pelo Banco Central do Brasil, bem como a responsabilidade solidária desta pela execução dos serviços, em atenção ao artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.944/2023.

- 1.2. O credenciamento observará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência, não gerando qualquer ônus ou despesa financeira para o Município de Corumbá/MS.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.405, de 27 de março de 2025.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de classe, associações, sindicatos, entidades de previdência complementar, operadoras de plano de assistência à saúde (OPAS) com autorização da ANS, instituições de pagamento emissoras e administradoras de cartão de crédito, e prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelos seus respectivos órgãos reguladores, interessadas em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que qualquer instituição financeira, cooperativa de crédito, entidade de classe, associação, sindicato, entidade de previdência complementar, operadora de plano de assistência à saúde (OPAS) com autorização da ANS, instituição de pagamento ou prestadora de serviços de Banking as a Service (BaaS) que se manifestar e atender integralmente às exigências constantes neste Edital poderá manifestar a intenção de se credenciar.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados encaminharão, por e-mail: licitacaocorumbams@gmail.com, ou protocolarão na Secretaria Executiva de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Corumbá, situada na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS-CEP 79.333-141, no horário de 07:30 as 16:30 horas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Pedido de Credenciamento;
 - 3.1.2. Documentos de habilitação previstos no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Declaração de privacidade e proteção de dados; e
 - 3.1.4. Declarações previstas no item 3.5 deste Edital.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

- 3.3. Não há valor de contratação a ser pago pelo Município, competindo ao interessado arcar integralmente com todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à execução do objeto, cuja remuneração decorre exclusivamente da exploração econômica do serviço junto aos servidores mutuários.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que arcará com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, sem qualquer ônus para o Município, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas responsável e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em formato digital.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que arcará, sem qualquer ônus para o Município, com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro)** horas, para:
- 4.9.1a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.9.2atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 4.9.3suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.9.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.405, de 27 de março de 2025.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **até 1 (um) dia útil**, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacaocorumbams@gmail.com ou por petição protocolada na Secretaria Executiva de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Corumbá, situada na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS-CEP 79.333-141, no horário de 07:30 as 16:30 horas.

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão demandante.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, considerando a inexistência de valor contratual nesta modalidade de credenciamento, a multa será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas a gravidade da infração e a reincidência.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, considerando a inexistência de valor contratual nesta modalidade de credenciamento, a multa será fixada entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observadas a gravidade da infração e a reincidência, sem prejuízo do descredenciamento nos termos do Decreto Municipal nº 2.944/2023.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 3.171, de 03 de abril de 2024.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaocorumbams@gmail.com ou por petição protocolada na Secretaria Executiva de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Corumbá, situada na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS-CEP 79.333-141, no horário de 07:30 as 16:30 horas.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, link: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará, permanentemente, disponível e atualizado no Portal da Transparência desta Administração Pública Municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 10 (dez) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Considerando que o presente credenciamento se enquadra na modalidade paralela e não excludente prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a contratação de múltiplas instituições financeiras pode ocorrer de forma imediata e simultânea, conforme autorizado pelo parágrafo único, inciso II, do artigo 79 da mesma lei, fica dispensado o estabelecimento de critérios de distribuição da demanda entre as instituições credenciadas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O chamamento público para credenciamento estará aberto em caráter permanente para os interessados que atendam às exigências do presente certame.
- 12.2. Considerando o caráter permanente do presente credenciamento e a natureza contínua dos serviços prestados, as instituições financeiras credenciadas ficam obrigadas a manter, durante toda a vigência do seu credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 12.3. Para tanto, a Administração realizará, com periodicidade semestral, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica das credenciadas, preferencialmente por meio de consultas a sistemas oficiais. Caso algum documento de habilitação expire e não possa ser validado eletronicamente pela Administração, a instituição credenciada será notificada para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação atualizada, sob pena de suspensão temporária dos repasses ou instauração de processo de descredenciamento e rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, link: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 13.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração LGPD;
- 13.5.6. ANEXO VI - Informações Adicionais.

Corumbá - MS, na data de assinatura.

Elaborado por:

André Luiz Vieira Pereira
Coordenador
Secretaria Executiva de Licitações e Contratações
Portaria “P” n.º 73, de 26 de janeiro de 2026

Aprovado por:

ALEXANDRE DE BARROS MAURO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratações
Secretário Executivo
PORTARIA “P” Nº 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de classe, associações, sindicatos, entidades de previdência complementar, operadoras de plano de assistência à saúde (OPAS) com autorização da ANS, instituições de pagamento emissoras e administradoras de cartão de crédito, e prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelos seus respectivos órgãos reguladores, interessadas em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), podendo abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos), desde que expressamente autorizados por estes, observados os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Corumbá/MS.

A (razão social), inscrita no CNPJ/CPF nº _____ com sede em _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência e seus anexos, apresenta PEDIDO DE CREDENCIAMENTO nos termos consignados no certame, com os quais concordo plenamente.

Comprometo-me a fornecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO – SEPRAD quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, comunicar toda e qualquer alteração referente a habilitação as condições de Credenciamento.

Estou ciente de que a SEPRAD poderá cancelar motivadamente o credenciamento a qualquer momento e que o mesmo não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública ou com os profissionais que atuarem no âmbito do presente certame.

Ademais, declaro estar ciente de que este credenciamento resultará na celebração de contrato com a SEPRAD.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente (apontado no contrato social, estatuto ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 11.312/2026)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, E
....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na, nº, Corumbá/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pela Sra. CAMILA CAMPOS DE CARVALHO, Secretária Municipal, nomeada pela Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025, portadora da matrícula funcional nº, doravante denominado CONSIGNANTE, e, pessoa jurídica de direito (público/privado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, na cidade de/....., neste ato representada por, (qualificação), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.312/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.944, de 23 de março de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (SD nº 01/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a CONSIGNATÁRIA à inclusão de averbação de consignação em folha de pagamento, através do sistema eletrônico de gerenciamento de margem consignável do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de efetivar a concessão de (empréstimo pessoal / adiantamento salarial / cartão de crédito consignado, conforme o caso) aos servidores públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), podendo abranger contratados, nomeados ou agentes políticos ativos, desde que expressamente autorizados por estes, observados os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Corumbá/MS.

1.2. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;
- c) O Decreto Municipal nº 2.944, de 23 de março de 2023, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 3.618/2026;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

- d) O Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONSIGNATÁRIA e a respectiva documentação de habilitação; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal, mediante termo aditivo.

2.2. O edital de credenciamento permanecerá com prazo de vigência indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto à habilitação de novas instituições interessadas, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 2.944/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As solicitações de consignação em folha de pagamento serão processadas exclusivamente por meio eletrônico, via internet, mediante integração com o sistema de gerenciamento de margem consignável disponibilizado pelo CONSIGNANTE, vedada a apresentação de formulários físicos ou processamento manual.

3.2. O CONSIGNANTE promoverá o desconto na remuneração dos servidores municipais através do seu sistema de folha de pagamento, desde que as averbações atendam aos requisitos determinados pela legislação aplicável e o valor da parcela não seja inferior a 2% (dois por cento) do menor vencimento fixado na Tabela Geral de Vencimentos do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 2.944/2023.

3.3. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável disponível na remuneração do servidor, verificada automaticamente pelo sistema eletrônico antes de cada averbação, respeitados os seguintes limites, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.944/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026:

- I - até 40% (quarenta por cento) da remuneração para empréstimos pessoais;
- II - até 20% (vinte por cento) da remuneração para adiantamentos salariais;
- III - até 5% (cinco por cento) da remuneração para cartão de crédito consignado; e
- IV - limite global de 70% (setenta por cento) da remuneração, considerada a soma das consignações compulsórias e facultativas.

3.4. A alteração para maior do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor, por meio do sistema eletrônico, e de nova verificação da margem consignável disponível.

3.5. Terão precedência sobre as consignações facultativas apresentadas pela CONSIGNATÁRIA os descontos relativos a consignações compulsórias (indenizações à Fazenda Pública, contribuição previdenciária,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

pensão alimentícia judicial, imposto de renda, obrigações decorrentes de mandado judicial ou decisão administrativa, contrapartida de plano de saúde e demais descontos compulsórios instituídos por lei), bem como a prioridade das consignações preferenciais (mensalidade de sindicato, associação de classe ou federação de servidores, e contribuição a plano de saúde), nos termos dos artigos 4º e 4º-A do Decreto Municipal nº 2.944/2023, conforme alterado pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026.

3.6. Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a manutenção integral dos descontos, os descontos serão suspensos por critério de antiguidade, atingindo-se primeiramente as averbações mais recentes, conforme artigo 27-B do Decreto Municipal nº 2.944/2023, ressalvadas as consignações compulsórias decorrentes de lei ou ordem judicial, que observarão a ordem de preferência legalmente estabelecida.

3.7. É vedado o refinanciamento de obrigações averbadas com menos de 6 (seis) parcelas de empréstimo pessoal devidamente liquidadas, conforme artigo 16, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.944/2023.

3.8. Eventuais consignações creditadas indevidamente à CONSIGNATÁRIA serão por ela ressarcidas ao CONSIGNANTE ou diretamente ao servidor prejudicado, mediante desconto compulsório no repasse que lhe for creditado no mês imediatamente seguinte ao da ocorrência, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

3.9. O cancelamento das consignações, exceto pelo término do período pactuado, será solicitado pela CONSIGNATÁRIA, por iniciativa própria ou do servidor, com a devida anuência, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.944/2023.

3.10. A CONSIGNATÁRIA deverá enviar os dados relativos à consignação até o décimo dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, cujo envio deverá ocorrer até o quinto dia útil.

3.11. O repasse dos valores consignados à CONSIGNATÁRIA será efetuado pelo CONSIGNANTE até o vigésimo dia do mês subsequente ao da efetivação do desconto, mediante crédito em conta bancária previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

4.1. São obrigações do CONSIGNANTE:

- f) Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação da unidade competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, segundo as exigências das normas legais aplicáveis;
- g) Comunicar à CONSIGNATÁRIA os impedimentos para processamento das consignações solicitadas, inclusive nos casos de desligamento do servidor que mantenha consignação a seu favor;
- h) Obter a anuência prévia da CONSIGNATÁRIA para suspensão de consignação relativa a empréstimo, em caso de pedido de cancelamento formulado pelo servidor;
- i) Informar à CONSIGNATÁRIA o valor do saldo da margem consignável do servidor, sempre que solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

- j) Repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados em folha, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;
- k) Manter os descontos e repasses referentes às consignações concedidas durante a vigência deste Termo, mesmo na hipótese de as parcelas vencerem após eventual denúncia ou rescisão;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento;
- m) Assegurar a todas as instituições credenciadas igualdade de condições de acesso ao sistema de consignações, vedada qualquer forma de exclusividade, preferência ou tratamento privilegiado, nos termos do artigo 9º-A do Decreto Municipal nº 2.944/2023.

4.2. A Administração não se responsabilizará por valores tomados pelos servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou por desligamento do quadro de pessoal, nem por quaisquer compromissos assumidos pela CONSIGNATÁRIA com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

5.1. São obrigações da CONSIGNATÁRIA, além das demais previstas neste Termo, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- n) Manter, durante toda a vigência deste instrumento, representante credenciado, residente em Corumbá/MS ou na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul;
- o) Processar as consignações exclusivamente por meio eletrônico, mediante integração obrigatória com o sistema eletrônico de folha de pagamento do Município, observados os padrões FEBRABAN e o layout CNAB240, bem como o acesso via webservice ou API para consulta de margem consignável;
- p) Respeitar rigorosamente os limites de margem consignável e a ordem de precedência das consignações compulsórias e preferenciais, não cobrando valores ou encargos excedentes aos permitidos em lei;
- q) Acatar as recusas de averbação, após análise do CONSIGNANTE, nos casos em que não houver margem consignável disponível ou a finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;
- r) Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal;
- s) Comunicar ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer falha técnica, indisponibilidade ou interrupção sistêmica que afete a prestação dos serviços, apresentando plano de ação corretivo, e restabelecer integralmente o serviço nos prazos definidos no Termo de Referência;
- t) Disponibilizar canais de atendimento presencial nas agências ou correspondentes localizados em Corumbá/MS ou na Capital do Estado, bem como canais alternativos de atendimento (internet banking, telefone, central de atendimento, entre outros);
- u) Responsabilizar-se pelas informações prestadas aos servidores que solicitarem a averbação de consignação, prestando assistência técnica e esclarecimento de dúvidas sobre condições de crédito, taxas de juros, prazos e encargos;
- v) Em caso de erro de cálculo que resulte em desconto indevido ou superendividamento do servidor, ressarcir integralmente os valores, acrescidos de juros legais, sem prejuízo das sanções cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

- w) Respeitar integralmente a autonomia e a livre escolha do servidor, vedando-se qualquer prática abusiva, venda casada, assédio comercial ou coerção para a contratação de crédito, inclusive contato reiterado fora do horário comercial ou após recusa inicial;
- x) Disponibilizar ao CONSIGNANTE os documentos e informações necessárias à verificação, auditoria e fiscalização dos procedimentos de consignação, sempre que solicitado, respondendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e manter registros das operações por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- y) Manter política de segurança cibernética formalizada, nos termos da Resolução CMN nº 4.893/2021 (instituições financeiras e cooperativas de crédito) ou da Resolução BCB nº 85/2021 (instituições de pagamento), conforme o caso, incluindo plano de ação e resposta a incidentes, criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação de dois fatores para acessos administrativos, auditoria de operações e plano de continuidade de negócios, adotando-se adicionalmente, como boa prática, certificação ISO 27001 ou equivalente;
- z) Garantir a portabilidade das operações de crédito consignado contratadas pelo servidor para outra instituição credenciada, de forma exclusivamente eletrônica e sem cobrança de qualquer custo adicional, nos termos da Resolução CMN nº 5.057/2022;
- aa) Informar o servidor, previamente à contratação, sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação de crédito, apresentando demonstrativo discriminado dos juros, tarifas, tributos e demais encargos envolvidos, nos termos da Resolução CMN nº 4.881/2020;
- bb) Observar os deveres de prevenção ao superendividamento previstos nos artigos 54-B a 54-D da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), incluídos pela Lei nº 14.181/2021, e na Resolução CMN nº 2.878/2021, esclarecendo o servidor, de forma clara e prévia, sobre os custos, os riscos e as consequências da inadimplência antes da contratação do crédito;
- cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência deste Termo de Credenciamento, respondendo pelo uso indevido de dados pessoais dos servidores;
- dd) Manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- ee) Comunicar ao CONSIGNANTE eventuais alterações cadastrais, bem como as suspensões ou cancelamentos de consignações, observados os prazos e a periodicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;
- ff) Abster-se completamente de cobrar do Município qualquer taxa, tarifa, emolumento ou remuneração pela operacionalização das consignações, pela integração com o sistema eletrônico, pela manutenção da plataforma ou por qualquer outro serviço relacionado ao credenciamento, obtendo sua remuneração exclusivamente dos servidores mutuários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O CONSIGNANTE não se responsabilizará por valores tomados pelos servidores junto à CONSIGNATÁRIA e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou por desligamento do servidor do quadro de pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

6.2. A CONSIGNATÁRIA, em caso de culpa ou dolo, responderá por ressarcimentos e/ou indenizações decorrentes de descontos indevidos, benefícios não concedidos ou qualquer prejuízo causado ao servidor ou ao Município, pleiteados administrativa ou judicialmente.

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONSIGNATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONSIGNATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. O presente Termo de Credenciamento não gera ônus, despesa ou encargo financeiro para o CONSIGNANTE, que atua exclusivamente como agente arrecadador, realizando os descontos autorizados na folha de pagamento dos servidores e repassando os respectivos valores à CONSIGNATÁRIA.

7.2. A remuneração da CONSIGNATÁRIA decorre exclusivamente da exploração econômica do serviço, mediante a cobrança de taxas de juros, tarifas e encargos diretamente do servidor mutuário, livremente pactuados nos respectivos contratos de crédito, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não se aplica cláusula de reajuste a este Termo de Credenciamento, uma vez que não há valor ou preço contratual devido pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento, conforme artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade regulada pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão regulador competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a remuneração da CONSIGNATÁRIA decorre da própria exploração econômica do serviço, sem repasse de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD, vedada sua utilização para finalidades de marketing ou comerciais alheias ao objeto deste Termo, sem consentimento expresso do titular.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CONSIGNATÁRIA às seguintes sanções, nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 2.944/2023, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

V - advertência;

VI - suspensão de novas averbações, por prazo de até 6 (seis) meses, em caso de reincidência;

VII - credenciamento, em caso de reiteradas transgressões, ficando a CONSIGNATÁRIA impedida de solicitar novo credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. As sanções de advertência e suspensão somente serão aplicadas após a concessão de prazo para a CONSIGNATÁRIA exercer o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO

13.1. A consignação facultativa poderá ser suspensa, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 2.944/2023: por interesse da Administração, devidamente justificado; a pedido da CONSIGNATÁRIA; a pedido do servidor, com anuência da CONSIGNATÁRIA; ou quando comprovada a quitação do débito.

13.2. A consignação facultativa poderá ser cancelada, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.944/2023: por força de lei ou ordem judicial; por vício insanável no processo de consignação; quando ocorrer ação danosa aos interesses do servidor; por interesse da CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação formal; ou por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, quando comprovado que a CONSIGNATÁRIA não atende às exigências legais.

13.3. As consignações relativas a empréstimo somente poderão ser canceladas pelo servidor com a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, mediante pedido formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente, por manifestação de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O CONSIGNANTE promoverá a rescisão deste Termo na ocorrência de dolo, fraude, simulação ou conluio por parte da CONSIGNATÁRIA, admitida a defesa prévia, na apresentação de solicitações de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

desconto sem observância da legislação vigente, sem a manifestação pessoal do servidor, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

14.3. Havendo consignações averbadas em favor da CONSIGNATÁRIA por ocasião da rescisão, o CONSIGNANTE poderá manter os efeitos deste Termo enquanto existirem descontos a serem realizados, vedada, contudo, a inclusão de novas consignações.

14.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações a este Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONSIGNANTE.

15.2. Registros que não caracterizem alteração deste Termo poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Não se aplica dotação orçamentária a este Termo de Credenciamento, uma vez que sua execução não gera despesa para a Administração Municipal, que atua exclusivamente como agente consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONSIGNANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.944/2023 e suas alterações, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONSIGNANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em meio eletrônico, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração – CONSIGNANTE

Representante legal da CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

FISCAL DO TERMO: _____ Matrícula: _____

GESTOR DO TERMO: _____ Matrícula: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

() para fins do disposto na Lei 14.133/2021, não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

() em atendimento ao art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, possuir no quadro de empregados ____% por cento, beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas ou

() não possuir mais de 100 (cem) empregados;

() o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, bem como informo o recebimento de todos os documentos e informações necessárias, possibilitando a correta elaboração da respectiva proposta comercial, motivo pelo qual aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

() inexistir fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() nos termos do inciso III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assim como o comprometimento de informar eventual inidoneidade superveniente, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

() nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, não constar em nosso quadro societário servidores ou administradores que mantenham **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente desse Órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(localidade) _____, de _____ de 2026.

(Representante Legal empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

DECLARAÇÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei nº 13.079/2018 declaramos:

- a) Conhecer, concordar e cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições legais e contratuais relativas ao tratamento de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
- b) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais e naquilo que for aplicável;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados;
- e) Colaborar mutuamente para a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;

(localidade)_____, de _____de 2026.

(Representante Legal empresa)

ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

(ANEXAR À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
E-MAIL:

(localidade)_____, de _____de 2026.

(Representante Legal empresa)